

Contrato de Aquisição de Serviços para **“Consultoria na área dos recursos humanos, para acompanhamento e tramitação dos processos SIADAP”**

(Processo GF 13/2022)

Entre: -----

PRIMEIRO: ANTÓNIO LUÍS BEITES SOARES,

que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penamacor e em representação do **Município de Penamacor**, pessoa coletiva com o NIPC 506 192 164, no uso dos poderes de representação conferidos nos termos do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

SEGUNDO: ALDINA MARIA GATO NEVES DO AMARAL,

que outorga em representação e na qualidade de representante legal da sociedade por quotas, denominada **“NEVES DO AMARAL, CONSULTORES, LDA.”**, pessoa coletiva com o NIPC 515 281 859, com sede na Rua do Andurão, nº 7, Vila do Carvalho, 6200-230 Covilhã, com o capital social de 50,00 € (cinquenta euros), com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso

subscrita em 28 de fevereiro de 2022 e válida até 28 de fevereiro de 2024, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa ao presente contrato. -----

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços para **“Consultoria na área dos recursos humanos, para acompanhamento e tramitação dos processos SIADAP”**, no seguimento do Despacho de Adjudicação datado de 10 de maio de 2022, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto, e de acordo com a respetiva minuta aprovada por Despacho datado de 10 de maio de 2022, o qual produz efeitos nos termos e condições seguintes: -----

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de serviços para **“Consultoria na área dos recursos humanos, para acompanhamento e tramitação dos processos SIADAP”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais e especificações do serviço a prestar pelo Segundo Outorgante o disposto nas cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidas. -----

TERCEIRA: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Penamacor. -----

QUARTA: 1 - A presente aquisição de serviços, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, foram adjudicados pelo valor de **14.940,00 € (catorze mil novecentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao que corresponde o valor mensal de **1.245,00 € (mil duzentos e quarenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme consta da proposta e dos seus respetivos anexos, que se encontram em anexo ao presente contrato, e que se dão por integralmente reproduzidos e vão ser arquivados, ficando a fazer parte integrante deste contrato. -----

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Penamacor, assim como todas as deslocações às instalações da Câmara Municipal para o cumprimento do serviço objeto do presente contrato e ainda para reuniões periódicas que nesse âmbito venham a ser necessárias ou solicitadas. -----

3 – O preço a que se refere o número um é efetuado mediante comprovativo de execução do serviço prestado. -----

QUINTA: 1 – Nos termos que resultam da Cláusula 3ª do Caderno de Encargos, o prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **12 (doze) meses** e entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura. -----

2 – A presente prestação de serviços será executada de acordo com as cláusulas técnicas previstas no Caderno de Encargos e no presente contrato. -----

3 – O presente extingue-se quando cessar o prazo da execução dos serviços. -----

SEXTA: 1 – A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula 4ª do presente contrato, deve ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 299º do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o dia 30 de cada mês. -----

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Segundo Outorgante ao abrigo do presente contrato. -----

3 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o Primeiro Outorgante deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

SÉTIMA: 1 – O presente contrato é celebrado ao abrigo da Aprovação da Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais (Ponto 10), deliberada na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Penamacor, realizada a 30 de dezembro de 2021. -----

2 - O encargo financeiro para o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, tendo cabimento no orçamento sob as seguintes classificações: Orgânica 02, Económica 020214 (Estudos, pareceres, projetos e consultadoria), onde existe verba disponível para o efeito, conforme compromisso nº 15415, datado de 13 de maio de 2022. -----

OITAVA: Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, conforme previsto na Cláusula 15ª do Caderno de Encargos. -----

NONA: Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, e de acordo com o disposto na Cláusula 16ª do Caderno de Encargos, é designado para exercer funções de **Gestor do Contrato**,

com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato. --

DÉCIMA: 1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. ---

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 – O Segundo Outorgante deve igualmente guardar sigilo para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados e ao cumprimento dos seus desígnios, designadamente, no acesso e tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo. -----

4 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

5 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos ao Primeiro Outorgante. -

DÉCIMA PRIMEIRA: A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante dependem da autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro de Castelo Branco, com renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Integram o presente contrato o Caderno de Encargos, e os demais elementos presentes no procedimento de Ajuste Direto, a proposta do Segundo Outorgante e os documentos que a integram. -----

DÉCIMA QUARTA: Em tudo o não previsto no presente contrato e documentos que o integram, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e, demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam: -----

a) O Convite; -----

b) O Caderno de Encargos; -----

c) A proposta e respetivos documentos apresentados pelo Segundo Outorgante; -----

d) Cópia do Despacho de Adjudicação e Aprovação da Minuta de Contrato, de 10 de maio de 2022; -----

e) Certidão Permanente disponível através do código de acesso subscrita em
28 de fevereiro de 2022 e válida até 28 de fevereiro de 2024; -----

f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de COVILHÃ, a 12 de abril de 2022; -----

g) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo, com o Código

submetida a 24 de março de 2022; -----

h) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., a 22 de abril de 2022; -----

i) Certificado de registo criminal em nome da sociedade **"NEVES DO AMARAL, CONSULTORES, LDA."**, emitido a 12 de maio de 2022; -----

j) Certificado de registo criminal em nome de **ALDINA MARIA GATO NEVES DO AMARAL**, emitido a 12 de maio de 2022; -----

k) Cópia do Cartão de Cidadão do Segundo Outorgante. -----

O presente contrato, composto por cinco páginas, será assinado digitalmente pelos Outorgantes. -----

Penamacor, 27 de maio de 2022. -----

O Primeiro Outorgante:

ANTÓNIO
LUÍS BEITES
SOARES

Assinado de forma
digital por ANTÓNIO
LUÍS BEITES SOARES
Dados: 2022.05.25
17:53:31 +01'00'

O Segundo Outorgante:

Assinado por: **ALDINA MARIA GATO NEVES DO
AMARAL**
Num. de Identificação:
Data: 2022.05.26 09:10:52+01'00'



Compromisso número 15415 de 2022 (obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de Março). -----